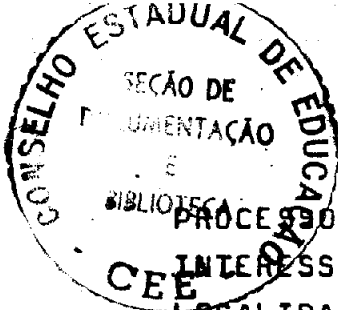
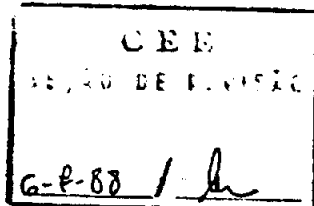




D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1185 / 88
INTERESSADO : ESCOLA DA VILA
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO.- CONSE. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 392 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos responsáveis legais dos alunos do estabelecimento para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/154 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/154, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

<u>CURSOS E SÉRIES:</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
Pré-Escola:-.....	11.481,00
1º Grau:-1ª/4ª série.....	14.876,00

* *

CEE/CEnE, em 30/06/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente